



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 21.º da Proposta de Lei:

“Artigo 21.º

Admissões de pessoal

1 - [...].

2 - [...].

3 - Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os médicos, caso em que o recrutamento, para ocupação de postos de trabalho definidos no mapa de pessoal respectivo, pode ser realizado independentemente do número de médicos saídos por aposentação, demissão, despedimento ou outra forma de desvinculação e sem necessidade de emissão do parecer previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 - (*Anterior n.º 3*).

5 - (*Anterior n.º 4*).

6 - (*Anterior n.º 5*).

7 - (*Anterior n.º 6*).

8 - (*Anterior n.º 7*)

9 - O parecer referido no número anterior deve ter presente o disposto nos n.ºs 1, 2, 4 e 5.

10 - Os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem determinar a realização de acções inspectivas pela Inspecção-Geral de Finanças (IGF) com vista a verificação do cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 4, 5 e 8.

11 - Todos os órgãos e serviços competentes para a realização de acções de inspecção e auditoria devem, no âmbito das acções que venham a executar nos órgãos e serviços abrangidos pelo disposto no presente artigo, proceder ao levantamento das situações passíveis de constituir violação do disposto nos n.ºs 1, 2, 4, 5 e 8 e comunicá-las aos membros do Governo a que se refere o n.º 7.

12 - O disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 a 6 é aplicável pelas autarquias locais, com as seguintes adaptações:

a) [...];

b) [...];

c) A decisão prevista na alínea e) do n.º 5 compete, conforme o caso, às entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

13 - (*Anterior n.º 12*).”

As Deputadas e os Deputados,